



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1540/2017

Autoriza doação de terreno e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a efetuar doação do terreno, denominado Área Desmembrada - Gleba B, de propriedade do Município de Visconde do Rio Branco-MG, situada à Rua Dr. José Expedito Carneiro Pinto, Bairro Nova República II, conforme Matrícula nº. 25.395 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca desta cidade, com área total de 27.107,00m<sup>2</sup>, Inscrição Municipal sob o nº. 01.03.045.00217.001 à **ORGANIZAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO - ORAMI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.786.878/0001-43, com as seguintes características: **Frente:** 23,19m para a Rua Dr. José Expedito Carneiro Pinto; **L. Esquerdo:** 93,52m com Área Remanescente, vira em sentido aos fundos na extensão de 174,15m, vira à esquerda na extensão de 25,00m virando novamente em sentido aos fundos na extensão com 9,53m com terrenos no Bairro Nova República I; **L. Direito:** 147,54m com terrenos do Bairro Nova República II, vira à direita na extensão de 30,23m, vira em sentido aos fundos na extensão de 42,79m, ainda com o bairro Nova República II, vira à esquerda na extensão de 121,65m com terrenos da Área Remanescente, vira novamente em sentido em sentido aos fundos na extensão de 51,50m com terrenos do Bairro Nova República I; **Fundos:** 71,40m com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

o Bairro Nova República I, dando-se ao imóvel, para efeitos patrimoniais, o Valor Venal de R\$85.874,98, para ser utilizada na implantação de um Residencial para idosos pela citada entidade.

**Art.2º.** A área citada no artigo 1º destina-se única e exclusivamente para o fim colimado nesta Lei e se reverterá ao Patrimônio do Município, caso não haja cumprimento do contido nesta Lei.

**Art.3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos em Lei permitidos para tornar firme e valiosa esta doação, e as despesas cartoriais correrão por conta exclusivas da beneficiária.

**Art.4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 06 de março de 2017.

Iran Silva Couri

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

O Município de Visconde do Rio Branco recebeu em 29/06/2007, através de um Contrato Particular de Doação de imóvel da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, a área de 27.107,00m<sup>2</sup>, objeto desta doação, para que fosse promovido junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o desmembramento e a transferência da propriedade para o Município.

Sendo firmado entre o Município e a Organização de Amparo ao Idoso (ORAMI), um Contrato de Comodato pelo prazo de 10 anos para o fim específico de ser utilizado na construção de um imóvel residencial para acolhimento de idosos.

Como o prazo de concessão já se esgota em 30 de novembro de 2017, e as referidas regularizações no Cartório de Registro de Imóveis foram concretizadas em janeiro de 2016, e tendo em vista as dificuldades encontradas pela beneficiária ao firmar convênios com o ente federativo e/ou com outras instituições financiadoras do empreendimento em implementação, na comprovação da propriedade do imóvel utilizado, cumpremos solidarizarmos na indicação e à possível doação efetiva dos ditos bens, indicados no presente projeto de lei, à Organização de Amparo ao Idoso (ORAMI).

Aguardamos a manifestação desta Casa Legislativa no sentido da aprovação do projeto de lei, para mais uma vez atuarmos em prol da sociedade rio-branquense.

Visconde do Rio Branco, 06 de março de 2017.

Tran Silva Couri  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 1546  
DATA ENTR 06/03/17  
HORÁRIO 14 : 09  
  
RESPONSÁVEL